

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**GABINETE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº075/2012**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2012**

SÚMULA Regulamenta as vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os adicionais, instituídos na Lei 67/2011 e 68/2011, devidos aos servidores públicos municipais, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas**

**Art.2º.**Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1ºO servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2ºO direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§3º.A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

**Art.3º.**Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

**Do Adicional por Serviço Extraordinário**

**Art.4º.**O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art.5º.**Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

**Art. 6º.** O serviço realizado aos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Do Adicional Noturno**

**Art.7º.**O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Art. 8º.** Esta lei não se aplica aos servidores que tiverem jornadas ou remunerações especificadas em lei própria.

**Art. 9º** Fica criada na Lei Complementar Nº 68/11 a Tabela XX do Anexo IV. Tabela de vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 10** O Artigo 72 da Lei Complementar Nº 67/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72 A Avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público,**

será realizado anualmente, pelo Chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da

Comissão Municipal de Avaliação, constituída por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, e será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2012

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2012.

***DALTRO FIUZA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edivania Ferreira Soto  
**Código Identificador:**B849F171

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 30/11/2012. Edição 0725  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>